

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 227

Quinta - feira, 28 de Dezembro de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERACÃO EXTERNA

Portaria n.º 214-A/95

Aprova a tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros.

Portaria n.º 214-B/95

Aprova as tarifas dos transportes públicos colectivo de passageiros no Porto Santo.

a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 27 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERACÃO EXTERNA

Portaria n.º 214-A/95

Pela Portaria n.º 383/94, de 22 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 185\$00, sendo as restantes as constantes da tabela anexa.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 65\$00. Caso não exista tarifa igual

TABELA ANEXA

Tarifas 1995	Tarifas 1996	Tarifas 1995	Tarifas 1996
80\$00	85\$00	505\$00	520\$00
110\$00	115\$00	535\$00	550\$00
145\$00	150\$00	545\$00	560\$00
180\$00	185\$00	560\$00	575\$00
195\$00	205\$00	580\$00	595\$00
210\$00	220\$00	610\$00	625\$00
235\$00	245\$00	625\$00	645\$00
240\$00	250\$00	640\$00	660\$00
245\$00	255\$00	680\$00	700\$00
250\$00	260\$00	710\$00	730\$00
275\$00	285\$00	750\$00	770\$00
285\$00	295\$00	765\$00	785\$00
305\$00	315\$00	780\$00	800\$00
345\$00	355\$00	800\$00	820\$00
360\$00	370\$00	820\$00	845\$00
390\$00	405\$00	840\$00	865\$00
405\$00	420\$00	860\$00	885\$00
420\$00	435\$00	870\$00	895\$00
435\$00	450\$00	920\$00	945\$00
450\$00	465\$00	1.030\$00	1.060\$00
470\$00	485\$00		

Portaria n.º 214-B/95

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1995, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a 3ª idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 27 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELA ANEXA

Tarifas de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros no Porto Santo

CARREIRA Nº.1	
Vila/Drugal	57\$00
Vila/Farrobo	87\$50
Vila/Camacha	150\$00
CARREIRA Nº.2	
Vila/Portela	93\$00
Vila/Serra de Fora	150\$00
CARREIRA Nº.3	
Vila/Campo de Baixo	78\$00
Vila/Campo de Cima	150\$00
CARREIRA Nº.4	
Vila/Campo de Baixo	78\$00
Vila/Cabeço	93\$00
Vila/Calheta	150\$00
CARREIRA Nº.5	
Vila/Porto de Abrigo	180\$00
CARREIRA Nº.6	
Vila/Volta à Ilha	990\$00

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma taxa especial igual a metade da tarifa normal.

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira":</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"